

E-PROTOCOLO N.º 18.812.742-8

DATA: 31/03/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 251/2023

APROVADO EM 12/04/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA JOSÉ PEGORARO DE SOUZA - ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LEÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais. Parecer Favorável. Prazo de autorização para funcionamento do referido curso está indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da autorização para o funcionamento do referido curso.

Esta instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/DEDUC/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, informaram que foi atendido o contido na legislação vigente e emitiram o seu respectivo Parecer Técnico pedagógico favorável.

E-PROTOCOLO N.º 18.812.742-8

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicos para a autorização de funcionamento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Justificativa para a implantação do curso:

[...]

A finalidade da educação não é apenas transmitir conhecimento, mas explorar os talentos e potencialidades dos alunos, portanto tendo com fundamentação a Lei nº 9394/96, que estabelece a Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em seu parágrafo segundo cita que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, e em seu artigo quarto que salienta o Direito a educação e do dever de educar, mais a fundo podemos verificar no artigo vigésimo segundo que tem por finalidade estabelecer metas e ações para a educação básica, reforça a importância da qualificação sendo ela indispensável para o “pleno exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho em seus estudos posteriores”...

Ressaltamos que a falta de emprego e a qualificação para o mercado de trabalho abala a economia do município, faz-se a necessidade de se ofertar o curso profissionalizante Técnico em Agronegócio, uma vez que a procura aumenta a cada ano. Devido a situação de enfrentamento do covid 19 que assola o nosso país/município temos que proporcionar a possibilidade de qualificação profissional ao perfil do educando, abrindo assim novos horizontes e possibilidades de empregos em áreas sejam elas cultivares ou na pecuária...

O nosso estabelecimento de ensino, é capaz de pleitear o curso uma vez que a estrutura física comporta a clientela de maneira segura e confortável com disposição de laboratório de informática, laboratório de química, física e biologia, o mesmo contém amplas salas de aula, acervo bibliográfico devidamente catalogado em uma biblioteca, refeitório capaz de comportar a clientela de maneira adequada. O referido colégio foi classificado na categoria ouro pelo excelente resultado no IDEB de 2019 tendo destaque no Estado do Paraná com resultado alcançado de 4.1 no ensino médio, sendo classificado como terceiro melhor Colégio no Núcleo de Cornélio Procópio.

O Curso trará para o nosso município, o favorecimento das famílias de baixa renda, pois o aluno cursando o técnico em agronegócio poderá atuar nas fazendas e empresas ligadas ao agronegócio, no município existe dois distritos todos com vasta área rural, eles também se beneficiarão do conhecimento de nossos educandos.

E-PROTOCOLO N.º 18.812.742-8

Pois o Município mantém programas voltados para assistência aos pequenos e médios produtores rurais, organizando-os através de associações.

[...]

Do Laudo do Perito, Engenheiro Agrônomo, cabe observar:

A instituição **Colégio Estadual Maria José Pegoraro de Souza – Ensino Médio**, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 282, bairro Centro, do município de Leópolis e NRE de Educação Cornélio Procópio apresentou condições satisfatórias para a Autorização do Curso Técnico em Agronegócio, Subsequente e Integrado, Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, contando com salas de aulas devidamente arejada, ventiladas de boa iluminação, e com móveis em estado satisfatório de uso e conforto aos alunos e professores.

Registra-se a observação de salas para atendimento pedagógico e organização administrativa visando as atividades pedagógicas, coordenações de cursos, corpo docente, todas devidamente organizadas e com materiais de expediente necessário para a execução das funções. O colégio conta com uma boa estrutura e boas condições de uso, bem como com corpo docente com formação específica, pessoal competente para a coordenação de cursos e ambientes próprios para a execução dos trabalhos. Constatou-se também materiais de expediente suficientes para a realização das funções.

Possui laboratórios de uso específico para a oferta dos cursos técnicos ofertados no Colégio, com equipamentos em quantidade satisfatória para as práticas pretendidas e as já comumente realizadas.

Os alunos têm à disposição na biblioteca, volumes técnicos específicos em quantidade satisfatória para o atendimento e pesquisa.

Sendo assim, sou de parecer **Favorável** para a Autorização do Curso Técnico em questão.

[...]

PLANO DE CURSO

Dados Gerais:

Habilitação Profissional: Técnico em Agronegócio.

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais.

Forma: Integrado ao Ensino Médio.

Carga Horária Total do Curso: 3233 horas.

Regime de Funcionamento: 2ª a 6ª feira, no período matutino.

Regime de Matrícula: Anual.

Número de Vagas: 40 por turma (conforme m² – mín. 35 ou 40).

Período de Integralização do Curso: Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos.

Requisitos de Acesso: Ter concluído o Ensino Fundamental.

E-PROTOCOLO N.º 18.812.742-8

Modalidade de Oferta: Presencial com até 20% (vinte por cento) não presencial.

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT

O Técnico em Agronegócio será habilitado para promover a gestão de negócios e coordenar a cadeia produtiva nas operações de produção, armazenamento, processamento, distribuição e comercialização de produtos e derivados. Elaborar, projetar e executar a gestão da cadeia produtiva rural (agrícola, pecuária e agroindustrial). Prestar assistência técnica e assessoria ao estudo e ao desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou aos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria. Implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção rural. Presta assistência técnica às áreas de crédito rural e agroindustrial. Captar e aplicar linhas de crédito compatíveis com a produção rural. Elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias. Idealizar ações de marketing aplicadas ao agronegócio. Executar ações para a promoção e gerenciamento de organizações associativas e cooperativistas rurais. Programar ações de gestão social e ambiental para a promoção da sustentabilidade da propriedade rural. Avaliar custos de produção e aspectos econômicos para a comercialização de novos produtos e serviços. Identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos agrícolas. Executar a gestão econômica e financeira na produção rural. Administrar e gerenciar propriedades rurais e agroindustriais.

Certificados e Diploma

Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Agronegócio conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio.

E-PROTOCOLO N.º 18.812.742-8

Matriz Curricular:



COLÉGIO ESTADUAL MARIA JOSÉ PEGORARO DE SOUZA - ENSINO MÉDIO
Rua Rui Barbosa, 282 Centro CEP: 86330-000 Fone 43 36271371
E-mail: cemariapegoraro@gmail.com



Leópolis - PR

MATRIZ CURRICULAR PADRÃO – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM AGRONEGÓCIO¹

NRE: 02 – Carmélia Pradella		MUNICÍPIO: 1350 – Leópolis				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 132 – Colégio Estadual Maria José Pegoraro de Souza – EMN PROF/13						
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 282 – 86330-000 – Centro – Leópolis - PR						
TELEFONE: 43 3622-1373						
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná						
CURSO: Técnico em Agronegócio	Código:	Turno: Matutino	C. H. TOTAL: 3.253 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023	FORMA: Presencial				
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	67	0	0
			Educação Física	67	0	67
			Língua Inglesa	67	67	0
			Língua Portuguesa	300	300	333
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	67	0	0
			Geografia	67	67	0
			História	67	66	0
			Sociologia	0	66	0
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	300	300	333
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	66	0
		Química		66	67	0
		Biologia		66	67	0
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			800	600
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	Projeto de Vida	67	33	33		
	Educação Financeira	33	33	34		
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			100	66	67	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			900	666	467	
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	COMPONENTE CURRICULAR	T	P	T	P
		Administração E Economia Rural	67	67		
		Associativismo E Cooperativismo	67			
		Empreendedorismo		67	66	
		Informática Básica	66			
		Legislação Agrária e Ambiental				67
		Logística e Gerenciamento de Estoques				67
		Marketing e Mercado Agrícola				67
		Produção, Serviços e Turismo Rural				67
		Gestão em Agricultura			133	133
		Gestão em Zootecnia			133	133
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO			6	12	28	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO			200	400	600	
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS²			22	22	22	
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL			1.100	1.066	1.067	

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.
 2 No turno diurno, para a 1ª série serão ofertadas 06 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2ª a 4ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 94/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.
 3ª para 2ª série, serão ofertadas 06 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2ª a 4ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 94/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária. E, por último, para 3ª série, serão ofertadas 06 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2ª a 4ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 94/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.
 4 No turno da noite, para 1ª série serão ofertadas 05 aulas presenciais de 50 minutos, de 2ª a 4ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 08 aulas de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, conforme prevê a Deliberação n.º 94/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária. 2ª para 2ª série, serão ofertadas 05 aulas presenciais de 50 minutos, de 2ª a 4ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 07 aulas de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, conforme prevê a Deliberação n.º 94/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária. E, por último, para 3ª série serão ofertadas 05 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2ª a 4ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 07 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 94/2021 - CEE-PR.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
 MARILDA PEREIRA DA SILVA
 RES.3364/2021 DOE 12/08/2021
 Diretora

E-PROTOCOLO N.º 18.812.742-8

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade possui vigência até 30/03/2023 e a Licença Sanitária até 30/04/2023.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotou-se em 09/05/2023. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

A instituição de ensino informou que o pedido de renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica está tramitando pelo protocolado n.º 19.725.304-5.

Em síntese, após análise deste protocolado constatou-se que a instituição de ensino relacionada neste Parecer, apresenta as condições básicas para a autorização para o funcionamento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, do Colégio Estadual Maria José Pegoraro de Souza – Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Leópolis, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
N.º 1154/2019 de 01/04/2019 De: 09/05/2018 a 09/05/2023	Pelo prazo de 03 anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da

E-PROTOCOLO N.º 18.812.742-8

instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

A instituição de ensino citada deverá:

- a) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso;
- b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP